



PROCESSOS N.ºs: 710.106 (principal) e 727.708 (apenso)
NATUREZAS: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL e
PROCESSO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
PARAÍSO
RESPONSÁVEL: JOAQUIM CORREIA DE MELO (Prefeito à
época)
EXERCÍCIO: 2005

À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 2º da Decisão Normativa n.º 02/09, alterada pela DN n.º 01/10, restabeleceu-se o contraditório nos presentes autos, haja vista que o percentual de investimento no ensino, apurado em inspeção, e que prevaleceu sobre o informado na prestação de contas, encontrava-se abaixo do piso estabelecido pela Constituição da República.

Considerando que o apensamento provisório, previsto no art. 156, § 2º, do Regimento Interno, foi promovido tão somente para facilitar a apresentação da nova defesa, já examinada pela unidade técnica, fls. 122/128, e que o Órgão Ministerial manifestou-se conclusivamente, remeto os processos a essa Coordenadoria para desapensamento.

Após, encaminhem-se os autos do Processo Administrativo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para pronunciamento, e retorne o processo relativo à prestação de contas a esta relatoria.

Tribunal de Contas, em 19/9/12.

HAMILTON COELHO
Relator